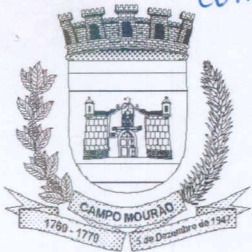


Oj. 2778-05-09-07 - Secut. Educ / cópia 2.800 Pref. 05/09
Oj. 2799-05-09-07 - Minist. Educ 2.894 COMCAM 10/09
CÓPIA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

Oj. civ. 104 - Esc. Est.
Oj. civ. 105 - Esc. Muna

REQUERIMENTO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 2164/2007 376/07
Campo Mourão, 27/08/07 Horas 10:40

Alina
PROTÓCOLISTA

	UNANIMIDADE	MAIORIA
APROVADO POR	X	
REJEITADO		
RETIRADO		
Sala das Sessões	<u>02/09/2007</u>	
PRESIDENTE		

FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

30/08/07

[Signature]
PRESIDENTE

Com fulcro no artigo 137, inciso IV, no Regimento Interno, o Vereador que o presente subscreve, **REQUER** seja encaminhado expediente ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA - SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, com cópia para o **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, bem como ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR NELSON JOSÉ TURECK - PREFEITO MUNICIPAL**, sugerindo que sejam instaladas câmeras de vídeo nas escolas públicas municipais e estaduais, em especial naquelas em que ocorrem maiores problemas entre os alunos (brigas, vandalismo, etc).

JUSTIFICATIVA:

*OBS: encaminhar cópia para todas escolas, bem como à COMCAM.

[Signature]



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

2

A instalação de câmeras de vigilância pode ser tomada como uma tentativa de preservar ou cuidar do bem comum. Isso já é feito sistematicamente em hospitais e museus, por exemplo.

Cumpre lembrar que os princípios gerais relacionados à privacidade são assegurados na perspectiva da inviolabilidade da intimidade, vida privada, honra e imagem de cada cidadão. No entanto, o direito à segurança também deve ser assegurado.

Destaca-se a Constituição Federal, que aduz em seu *art. 5º*:
“Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...] X – são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação; [...] XII – é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal”.

Na dimensão da advocacia preventiva, observa-se que a questão da instalação de câmeras de vigilância nas escolas deve estar pautada na prudência. Pelos estudos realizados, desconheceu-se lei que proíba tal medida, o que significa dizer que, na ausência de lei proibindo, é possível a instalação de câmeras de vigilância nas escolas. Entretanto, recomenda-se cautela em relação aos locais em que tais câmeras serão instaladas, exatamente para que não ocorram, amanhã ou depois, reclamações que tenham por esteio acusações de violação, por parte da escola, à privacidade de seus alunos e funcionários.

Não restam dúvidas quanto à possibilidade jurídica da instalação das câmeras de vigilância, mas salienta-se que vários fatores devem ser considerados, tais como os locais de instalação, a destinação das imagens, a necessidade de



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

3

respeito à privacidade das pessoas, dentre outros, mas acima de tudo isso, é preciso demonstrar a segurança que poderá ser garantida com a instalação dessas câmeras de vídeo.

Pede deferimento.

SALA DAS SESSÕES, em 27 agosto de 2007.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Vereador PMDB



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

[e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

<input type="checkbox"/> Indicação nº	_____ /2007	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº	_____ /2007
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº	_____ /2007	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	_____ /2007
<input checked="" type="checkbox"/> Requerimento	<u>2164</u> /2007	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº	_____ /2007
<input type="checkbox"/> Outros	_____ /2007	<input type="checkbox"/> Moção nº	_____ /2007

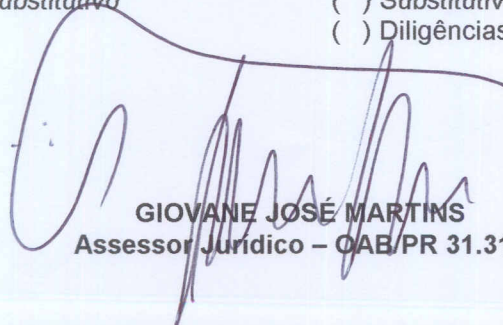
AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
-
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
-
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 28/08 /2007.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas. Emendas em anexo.
- Pela apresentação de substitutivo Substitutivo em anexo.
- Contrário à tramitação Diligências.


GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico - CAB/PR 31.312